



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 09 / 09 / 2020

## DECRETO Nº 1704/2020

Sandra Oliveira Silva  
Secretária Municipal de  
Adm., Planej. e Controladoria

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada ao funcionamento de atividades de futebol, durante o período da situação de emergência declarada decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 197 da Constituição Federal de que: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal que dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** Decreto NE nº 113 de 13 de Março, declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** a pandemia provocada pelo (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os riscos de transmissão do (COVID-19), nos locais em que haja aglomerações de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado normas de funcionamento de Atividades de Futebol ao ar livre, a partir de 10 de setembro de 2020 enquanto manutenção da situação de pandemia pelo COVID-19 ou até nova deliberação, mediante retrocesso do município a Onda Vermelha do Minas Consciente, nos seguintes critérios:

I- Os responsáveis pelo espaço de realização da atividade deverão controlar o acesso dos praticantes, nas seguintes recomendações:

- a) É obrigatório o controle prévio pelo responsável pelo local, com elaboração de lista de praticantes contendo nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, assim como cronograma constando o agendamento das partidas, a fim de facilitar um possível rastreamento;
- b) As partidas deverão ocorrer exclusivamente com residentes do município de Paula Cândido, ficando vedada a participação de pessoas de outros municípios;
- c) O praticante somente será autorizado pelo responsável pelo campo a frequentar os espaços mediante realização de cadastro, devendo ser excluídas quaisquer situações que se enquadrem em Grupos de Risco, assim como assinatura de um termo de ciência e responsabilidade, comprometendo-se a informar qualquer alteração de seu estado de saúde, em especial aos sintomas de COVID-19;
- d) É obrigatória a aferição e registro de temperatura dos praticantes ao chegarem no local da realização da atividade caso apresente valores superiores a 37,5º não poderão realizar atividades, devendo ser orientados a procurar a Equipe de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- e) Durante as partidas, somente as pessoas diretamente envolvidas no esporte, incluindo jogadores e responsável pelo espaço, podem acessar ao local e suas dependências;
- f) Não será permitido, enquanto durar a situação de emergência em saúde, a presença de acompanhantes durante as partidas;
- g) Fica vedada a presença de público;
- h) Fica vedada a presença de ambulantes;
- i) Fica vedada a abertura de quaisquer estabelecimentos nas dependências e proximidades dos campos que não estejam devidamente autorizadas ao funcionamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os decretos relacionados ao COVID-19;
- j) Deve-se controlar o uso de áreas comuns como sanitários para evitar aglomerações;
- k) Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;
- l) Todos os praticantes devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando, devendo troca-la toda vez que estiver úmida.

II- Como medidas complementares, os responsáveis pelos espaços devem garantir:

- a) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;



- b) Ficam proibidas confraternizações antes, durante e após o jogo, assim como o uso de churrasqueiras e bebidas alcoólicas, ficando a cargo do responsável pelo local o cumprimento deste quesito;
- c) Fica vedado o cumprimento físico entre os praticantes;
- d) Fica vedada a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre atletas da mesma equipe ou da equipe adversária em qualquer momento;
- e) Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos.

III- As atividades de futebol ficam restritas a realização em locais ao ar livre, sendo vedadas em quadras fechadas.

**Art. 2º.** São considerados Grupos de Risco:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- e) Hipertensão;
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Gestação e Puerpério;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0, \_32) 3537 - 1242



- h) Pessoas com deficiências cognitivas e físicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- j) Doenças neurológicas;
- k) Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

**Art. 3º.** Fica determinada a existência de um termo de adesão para funcionamento de atividades de futebol, a ser preenchido pelo responsável pelo espaço de realização da atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito.

**Art. 4º.** Caso seja descumprida de qualquer das determinações contidas nesse decreto que visa tutelar o bem maior - “a vida” - caberá a imposição das sanções (pessoa física ou jurídica) previstas no Código de Posturas Lei: 1101/2012 previstas nos arts. 3º c/c 13 §1º c/c art. 7º:

*I – Notificação por escrito;*

*II- Multa no valor de 50 VMR (Valor Municipal de Referência) e análise de enquadramento para cumprimento de penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal. Caso a pessoa física for funcionária da Prefeitura Municipal de Paula Cândido ou exerce a profissão médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta ou é profissional da área da saúde o valor é aumentado em um terço;*

*III – Multa aplicada em dobro ao inciso II;*

*IV – Cassação de alvará do estabelecimento;*

*V – Fechamento sumário do espaço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_32) 3537 - 1242



*Parágrafo único: as sanções impostas poderão ser aplicadas todas no mesmo dia, ficando assegurado o direito de defesa.*

**Art. 5º.** As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização de Postura do Município de Paula Cândido, Minas Gerais.

**Art. 6º.** O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e consequente fechamento do local, sem prejuízo a aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 09 de setembro de 2020.

**MARCELO RODRIGUES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**